

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MICROCERVEJARIAS  
E EMPRESAS DO SETOR CERVEJEIRO – ABRACERVA

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MICROCERVEJARIAS E EMPRESAS DO SETOR CERVEJEIRO – ABRACERVA (“ABRACERVA”), fundada em 23 de outubro de 2013, é uma entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação vigente que lhe for aplicável por ser compatível.

**Artigo 2º.** A Associação terá como endereço sede e foro jurídico a cidade de Brasília – Distrito Federal, no ESPAÇO SCLRN 705, BLOCO E, LOJA 8, ASA NORTE, CEP 70730-555.

**Artigo 3º** – Ficam estabelecidos os seguintes conceitos para os fins do presente Estatuto:

I – **Microcervejaria** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que produza as próprias marcas, ou marcas de terceiros sob encomenda, podendo ou não comercializar no próprio local, e que produz, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

II – **Brewpub** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que produza as próprias marcas para comercialização exclusivamente no local de produção, e que produz, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

III – **Microcervejaria Cigana** é a empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), que não possui fábrica própria e que terceiriza a sua produção em fábricas com registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e que produz, anualmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de litros de cerveja, que não tenha como integrante do quadro societário empresas do ramo cervejeiro que produzam volume superior ao estabelecido neste tópico;

IV – **Sommelier de Cerveja** é o profissional, pessoa física, especializado em cervejas, com formação específica comprovada, que atua na seleção, harmonização, serviço, educação e comunicação sobre cerveja, podendo trabalhar em bares, restaurantes, lojas especializadas, eventos e atividades de promoção da cultura cervejeira.

V – **Bar/Taproom** – É o estabelecimento comercial, com sede no Brasil e capital nacional ou majoritariamente nacional, dedicado à venda e ao serviço de cervejas, em especial artesanais e independentes, para consumo no local e/ou para venda direta ao consumidor final, podendo ou não estar vinculado diretamente a uma microcervejaria, brewpub ou microcervejaria cigana, sendo um espaço de promoção e valorização da cultura cervejeira.

VI – **Não produtor** - São as demais empresas e pessoas físicas que atuam no ramo cervejeiro, mas que não produzem cerveja;

VII – **Entusiasta** - São pessoas físicas que não atuam profissionalmente no mercado cervejeiro;

VIII – **Associado Especial** – São pessoas jurídicas e associações cujas atividades se relacionem com o objeto social da Associação e que não se enquadram nos demais conceitos.

IX – **Associado Honorário** – Microcervejarias que participaram de eventos ou que inscreveram cervejas em concursos promovidos ou apoiados pela Associação.

**Artigo 4º** – A Associação tem como objetivos principais:

- I. Promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor de microcervejarias, congregando estabelecimentos produtores, estabelecimentos detentores de marcas, pontos de venda e distribuidores de cervejas artesanais, bem como o cumprimento das disposições constantes no presente Estatuto e das demais normas pertinentes e vigentes;
- II. Fomentar o aprimoramento da qualidade na fabricação de cerveja pelos associados;
- III. Fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor de microcervejarias, estimulando a inovação, a diversidade e a melhoria de qualidade de insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, logística e distribuição;
- IV. Promover, permanentemente, iniciativas visando a estimular o consumo responsável de cervejas e as vantagens e benefícios advindos da sua qualidade;
- V. Promover, permanentemente, iniciativas visando a estimular o surgimento de novas cervejarias, especialmente os cervejeiros caseiros e suas associações regionais;
- VI. Defender os legítimos interesses do setor de microcervejarias nacionais;
- VII. Organizar, patrocinar e promover, diretamente ou por meio da contratação de empresas especializadas, eventos como congressos, encontros, feiras, simpósios, seminários, convenções, conferências, exposições e reuniões em geral com participações que aglutinem os interesses do setor, bem como cursos, concursos e prêmios pertinentes à cultura cervejeira;
- VIII. Representar os associados e, paralelamente, os interesses do setor, tanto junto às pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal, territórios, municípios, autarquias e demais entidades de caráter público criadas por lei) quanto externo (Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público), bem como junto a pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações) e a comunidade em geral, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais em direito admitidos;
- IX. Incrementar e divulgar o intercâmbio tecnológico e comercial do setor, diretamente ou por meio de apoio sistemático de outras empresas, entidades ou centros de pesquisa;
- X. Representar, na condição de parte com legitimidade ativa, passiva ou de terceiro interessado, dispensada a prévia aprovação em assembleia, a defesa de interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos de todos os seus associados ou apenas parte deles, podendo, inclusive, promover interpelações, representações, queixas e ações no âmbito criminal;
- XI. Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes das associações civis;
- XII. Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil;
- XIII. Defender interesses gerais de seus associados para o fortalecimento da Associação;
- XIV. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;

- XV. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos entre seus associados, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- XVI. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XVII. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVIII. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;
- XIX. Propor ações civis públicas de inconstitucionalidade e mandados de segurança para defender os interesses dos associados, do segmento, da sociedade e do País, bem como tomar toda e qualquer medida legalmente prevista, em âmbito administrativo, extrajudicial ou mesmo judicial, podendo, para tanto, constituir procurador, outorgando-lhe os poderes (instrumento público e/ou particular) necessários ao desempenho das suas funções;
- XX. Promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados, nos termos da legislação brasileira.

**Artigo 5º** – A Associação compromete-se, ainda, a atuar em estrito respeito às seguintes áreas:

I. SOCIAL

- a) Promover ações sociais que visem a melhorar a qualidade de vida das comunidades locais. O principal objetivo dessas ações é contribuir para o bem-estar das pessoas por meio de atividades que promovam a educação e a inclusão social;
- b) Realizar, sempre que possível, campanhas de arrecadação de fundos, doações de alimentos, apoio a escolas locais e outros projetos sociais que atendam às necessidades emergentes das comunidades em que a associação atua. Todas as atividades serão realizadas em conformidade com a legislação vigente e com total transparência.

II. AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- a) Promover a conscientização ambiental e a sustentabilidade e contribuir para a preservação do meio ambiente através de ações voltadas para a conservação de recursos naturais, redução da pegada de carbono e educação ambiental;
- b) Promover práticas sustentáveis entre seus associados, bem como a organização de palestras e workshops sobre questões ambientais e de sustentabilidade. A Associação está comprometida em agir de maneira responsável, a fim de minimizar o impacto ambiental de suas atividades e dos seus associados.

III. GOVERNANÇA

- a) Adotar princípios de governança que promovam a transparência e a prestação de contas;
- b) Agir com ética e integridade em todas as atividades, não sendo toleradas práticas que violem a lei ou os princípios éticos;
- c) Garantir e incentivar a participação ativa dos associados nas atividades e decisões. Reuniões regulares serão realizadas para ouvir sugestões, críticas e garantir que as vozes de todos sejam ouvidas.

#### IV. DIVERSIDADE

- a) Valorizar a diversidade em todas as suas formas, incluindo, mas não se limitando a, diferenças de raça, gênero, orientação sexual, idade, religião e origem étnica;
- b) Promover a inclusão em todas as suas atividades e de seus associados por meio de medidas para eliminar qualquer forma de discriminação ou preconceito, bem como criação de ambiente acolhedor e inclusivo para todos os associados, parceiros e beneficiários das iniciativas da Associação.

#### V. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- a) A ABRACERVA reconhece e endossa os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas como um guia fundamental para a construção de um mundo mais sustentável e igualitário, estando comprometida em contribuir para a realização desses objetivos em suas áreas de atuação;
- b) Incorporar os ODS em seus planos estratégicos e atividades, trabalhando para alinhar seus esforços com os ODS relevantes, monitorando regularmente o progresso e ajustando as suas ações de acordo com as metas estabelecidas pela ONU;
- c) Colaborar ativamente com outras organizações, instituições governamentais e setor privado para fortalecer a capacidade de contribuição para os ODS, acreditando que parcerias eficazes são essenciais para alcançar um impacto significativo.

**Artigo 6º** – A Associação reconhece a importância fundamental da ética em todas as suas atividades e acredita que a conduta ética é essencial para manter a integridade, a credibilidade e a confiança na organização.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação aprovou e adotou em 2020 Código de Ética que estabelece princípios, valores e diretrizes que todos os seus associados devem seguir.

**Parágrafo Segundo** - Todos os associados são obrigados a cumprir o Código de Ética estabelecido. O não cumprimento das disposições éticas pode resultar nas penalidades previstas no referido Código.

**Parágrafo Terceiro** - A Associação é uma entidade civil apartidária e sem vinculação ideológica político-partidária, comprometendo-se a não adotar, apoiar ou divulgar qualquer tipo de posicionamento político ou ideológico de caráter partidário em suas atividades, deliberações, eventos, publicações e comunicações. A associação deve manter-se neutra e imparcial em relação a disputas de caráter político ou ideológico, resguardando a liberdade de opinião de seus associados, sem que isso implique em posicionamento institucional. É vedada a utilização da Associação para fins de propaganda político-partidária, sob pena de responsabilização estatutária e ética.

**Artigo 7º** – A ABRACERVA, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e se articular, pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 8º**- A Associação poderá nomear representantes regionais em outras Unidades da Federação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

000141414

**Artigo 9º**- A ABRACERVA terá as seguintes categorias de associados:

- a) EFETIVOS – Assim consideradas as empresas definidas na forma dos incisos I, II e III do Artigo 3º deste Estatuto;
- b) COLABORADORES – Assim consideradas as empresas e pessoas físicas definidas na forma dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do Artigo 3º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Conselho fixar os valores das anuidades ou mensalidades e de outras contribuições dos associados. Poderão ser criados diferentes estratos de anuidade ou mensalidade, com base nas categorias acima dispostas e nas definições do Artigo 3º, ou, ainda, adotando parâmetros diversos dos constantes no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Os associados EFETIVOS possuem direito a voto, enquanto os associados COLABORADORES têm direito de opinião e debate, porém sem direito a voto.

**Artigo 10º** - Os Associados serão admitidos por meio do preenchimento de formulário de cadastro online, no qual deverão ser prestadas informações essenciais e dados de cobrança.

**Parágrafo Primeiro** – Ao preencher o formulário, o requerente declara que as informações prestadas são verdadeiras e assume a inteira responsabilidade sobre elas, bem como concorda em disponibilizar seus dados para uso da Associação, de acordo com as regras da Política de Privacidade e da Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”).

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá solicitar informações e documentos adicionais ao formulário. O eventual indeferimento deverá explicitar os motivos da recusa, cabendo ao interessado o direito de interpor recurso ao Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do indeferimento.

**Artigo 11º** - Os associados pessoas jurídicas se farão representar perante a Associação pelo seu sócio-administrador ou diretor, ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração devidamente outorgada, com poderes específicos de representação, ou, na sua falta, pela pessoa indicada no respectivo contrato ou estatuto social com poderes de administração.

**Artigo 12º** – A qualidade de associado é intransmissível e não gera direito ao patrimônio da Associação.

**Artigo 13º** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Artigo 14º** - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação;
- b) Apresentar propostas, estudos e sugestões pertinentes aos objetivos da Associação;
- c) Votar, a depender da sua categoria de associação, e ser votado, observados os requisitos de elegibilidade constantes no presente Estatuto;
- d) Solicitar a convocação do Conselho e de Assembleias Gerais, com observância da forma e das condições fixadas neste Estatuto;

- e) Participar e votar, a depender da sua categoria de associação, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os requisitos de elegibilidade constantes do presente Estatuto;
- f) Receber informações técnicas que estejam sob o domínio e à disposição da Associação;
- g) Integrar diretorias, grupos e comissões de trabalho, pesquisa e estudo;
- h) Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos expressos neste Estatuto;
- i) Submeter ao exame do Conselho questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenda conveniente;
- j) Associados EFETIVOS terão direito a um único voto nas assembleias e reuniões. Os associados COLABORADORES têm direito de opinião e debate, porém sem direito a voto.

**Artigo 15º** - Todos os associados que estejam em dia com suas contribuições têm o direito de serem votados em Assembleia Geral para preenchimento dos cargos disponíveis a cada categoria de associado, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** – O associado que não estiver em dia com suas obrigações perante a Tesouraria será considerado como inapto a votar e/ou ser votado.

**Artigo 16º** - Dos deveres dos associados:

- a) Observar e respeitar os preceitos da ética profissional, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Código de Ética da ABRACERVA, acatar e prestigiar as deliberações do Presidente Executivo, do Conselho, da Diretoria e demais órgãos dirigentes da Associação, bem como as decisões arbitrais que solicite à entidade;
- b) Exercer/desempenhar com toda a dedicação, zelo e transparência, os cargos, funções e/ou serviços associativos para os quais haja sido eleito ou nomeado, salvo justo motivo;
- c) Atender suas obrigações associativas, inclusive pagamento pontual de todas as suas contribuições;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, cooperar nos trabalhos e iniciativas determinadas por ela;
- e) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Associação e dos poderes competentes;
- f) Colaborar nas atividades e zelar pelo nome da Associação;
- g) Manter postura decorosa nas Assembleias e reuniões, tratando todos com dignidade, urbanidade e respeito.

**Artigo 17º**- Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto e no Código de Ética, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Os associados que atrasarem 02 (duas) contribuições terão seus direitos suspensos.

**Parágrafo Terceiro** - Salvo deliberação em contrário do Conselho, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem a contribuição de 03 (três) exercícios consecutivos;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;
- c) Tiverem má conduta comprovada;
- d) Cometerem falta contra o patrimônio da Associação.

**Parágrafo Quarto** - As penas de suspensão e exclusão não eximem o associado excluído da obrigação de quitar as contribuições devidas à ABRACERVA.

**Artigo 17º - A** - O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão voluntária do quadro associativo da Associação, mediante requerimento formal assinado por seu representante legal, dirigido ao Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - O desligamento será considerado efetivado na data do recebimento do requerimento, salvo se houver pendências administrativas ou financeiras, hipótese em que a demissão será condicionada à sua regularização.

**Parágrafo Segundo** - A demissão voluntária não exime o associado do pagamento das contribuições eventualmente vencidas até a data do protocolo do pedido.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão voluntária não confere ao associado direito a qualquer restituição de valores pagos ou participação no patrimônio da Associação.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Conselho comunicar formalmente ao associado o deferimento do pedido de desligamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Artigo 18º** - O patrimônio da Associação se constitui pelo acervo de todos os bens móveis e imóveis, marcas registradas, créditos e quaisquer outros valores legalmente reconhecidos e adquiridos por suas fontes de receita provenientes da arrecadação regular, por reembolsos e participações, por serviços prestados, por rendas diversas provenientes de juros de títulos e depósitos, por doações, legados ou subvenções e pelos saldos de balanços.

**Artigo 19º** - O exercício financeiro da ABRACERVA coincide com o ano civil.

**Artigo 20º** - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Contribuição de empresas;
- c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- d) Eventuais subvenções do poder público;

- e) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f) Doações e legados feitos por entidades públicas em geral ou por pessoas físicas ou Jurídicas de direito privado;
- g) Feiras, exposições, congressos e eventos relacionados;
- h) Parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos;
- i) Licenciamento de marcas;
- j) Demais valores permitidos por lei.

**Artigo 21º** - As receitas da entidade se destinam a cobrir custos operacionais, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, custeio de congressos e eventos similares e demais gastos autorizados.

**Artigo 22º** - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado para outra pessoa jurídica de igual natureza, conforme decidido em Assembleia.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

**Artigo 23º** - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho;
- c) A Presidência Executiva;
- d) As Diretorias, indicadas pelo Conselho;
- e) O Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I Do Conselho**

**Artigo 24º** – O Conselho é o órgão principal de gestão da ABRACERVA, e é integrado por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo voto, direto e secreto, dos associados com direito a voto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a eleição processada na forma definida pelos Artigos 41º a 48º deste Estatuto.

- I. Ao Conselho incumbe a gestão executiva, administrativa, financeira e judicial da Associação, dentro do escopo e finalidade da ABRACERVA;
- II. Cabe ao Conselho, por decisões tomadas por maioria, adotar as medidas de gestão, administração e de representação ativa e passiva da ABRACERVA, podendo delegar o exercício das atividades de gestão a um PRESIDENTE EXECUTIVO, associado ou não, que seja escolhido pelo voto UNÂNIME dos Conselheiros;
- III. Cabe ao Conselho definir a organização administrativa da ABRACERVA, nomeando diretores regionais Estados da Federação, bem como criando diretorias não previstas no presente Estatuto, desde que atendam às finalidades da ABRACERVA;
- IV. Cabe ao Conselho escolher, contratar e fixar os vencimentos de diretores e de profissionais capacitados para exercer as funções executivas e auxiliares da ABRACERVA;
- V. O Exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, podendo, contudo, a juízo da Assembleia Geral, ser estabelecido o reembolso das despesas comprovadamente havidas pelos Conselheiros, quando em viagem no desempenho de atividades do interesse da

ABRACERVA. Os Conselheiros e os diretores serão isentos do pagamento de quaisquer taxas associativas enquanto estiverem no exercício do cargo;

VI. O Conselho tomará suas deliberações em reuniões mensais, que poderão ser presenciais ou virtuais, nas quais os Conselheiros debaterão a condução do orçamento e a administração da ABRACERVA, definindo e avaliando as estratégias e o atingimento dos objetivos da ABRACERVA;

VII. Na primeira reunião após a posse, o Conselho se reunirá, obrigatoriamente, para distribuição das funções administrativas, devendo um dos Conselheiros ser investido nas funções de Tesoureiro, um nas funções de Secretário, e um na função de Coordenador Geral, podendo, também, a juízo do próprio Conselho, o Coordenador Geral acumular a função de Presidente Executivo, sendo que **(i)** Ao Tesoureiro incumbirá a gestão financeira da ABRACERVA, ficando responsável pelo acompanhamento da movimentação financeira de valores depositados em bancos, bem como pela cobrança de mensalidades, anuidades e contribuições devidas pelos associados, devendo gerar relatórios mensais e fazer a conciliação das contas, informando ao Conselho sobre a relação atualizada dos associados quites e dos associados em atraso, permitida a contratação de um profissional para auxiliar em suas tarefas, que responderá diretamente ao Tesoureiro; **(ii)** Ao Secretário incumbirá o registro detalhado, em ata lavrada em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho e das Assembleias, bem como o cerimonial das Assembleias e eventos promovidos pela ABRACERVA, assim como a gerência do cadastro e registro dos associados, permitida a contratação de um profissional para auxiliar em suas tarefas, que responderá diretamente ao ao Secretário; e **(iii)** Ao Coordenador Geral incumbirá o encaminhamento das reuniões do Conselho, apresentar a ordem do dia das Assembleias Gerais, dirigindo-as e participando como Presidente da Mesa.

VIII. A definição e a distribuição das funções internas do Conselho caberão aos próprios Conselheiros;

IX. Os Conselheiros suplentes serão convocados a assumir a vaga do respectivo titular caso ocorra a vacância do cargo, ou em caso de impossibilidade do comparecimento do titular a Reunião ou Assembleia;

X. A vacância do cargo de Conselheiro será decretada no caso de falecimento, exclusão desfiliação ou renúncia do Conselheiro titular, caso em que o suplente assumirá a vaga, permanecendo no cargo de Conselheiro até o final do mandato;

XI. O Conselho somente poderá realizar e autorizar despesas que estejam dentro do escopo da ABRACERVA, ficando vedada a contratação de objetos estranhos ao objetivo da Associação;

XII. Bens integrantes do patrimônio da ABRACERVA somente poderão ser alienados mediante autorização concedida pela Assembleia Geral;

XIII. O Conselho, no início de cada exercício, tem a obrigação de definir e aprovar o orçamento anual, bem como de prestar contas detalhadas de todos os atos de gestão e de movimentação financeira do exercício anterior na Assembleia Geral Anual, sendo obrigatória a divulgação mensal dos extratos de movimentação das contas da ABRACERVA via internet, para assegurar a transparência da gestão;

XIV. O Conselho poderá credenciar como representantes estaduais da ABRACERVA as associações estaduais de Microcervejarias, desde que estejam regularmente constituídas;

XV. Para fins da gestão financeira da ABRACERVA e da prestação de contas, observar-se-á o seguinte:

- (i) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- (ii) A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
  - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- (iii) A prestação de contas de cada exercício será feita na Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:
- a) Balanço geral;
  - b) Demonstração da conta de resultados;
  - c) Conselho comparativo da receita orçada com a receita realizada;
  - d) Conselho comparativo da despesa autorizada com a realizada.
- (iv) Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o relatório das atividades e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados às autoridades competentes.

XVI. O Conselho da ABRACERVA será auxiliado por diretorias criadas ao alvitre do próprio Conselho, a serem exercidas por diretores de indicação exclusiva do Conselho, escolhidos preferencialmente dentre associados, com ou sem remuneração, conforme possibilidade financeira da ABRACERVA. O Conselho poderá, a seu critério e mediante decisão formal, conceder isenção de anuidade e/ou mensalidade aos diretores durante o período de exercício do cargo.

XVII. Cabe exclusivamente ao Conselho nomear ou não associados para o exercício dos cargos de diretor. No entanto, o cargo de diretor somente poderá ser ocupado por associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras;

XVIII. Cabe ao Conselho convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e de Eleição, dando-se a convocação pelos meios formais admitidos pelo presente Estatuto;

XIX. Apresentar, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação da Assembleia Geral, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRACERVA no exercício anterior.

## Seção II

### Da Presidência Executiva

**Artigo 25º** – Incumbe ao Presidente Executivo a representação da ABRACERVA perante o público, assim como a gestão da ABRACERVA no dia a dia, incumbindo-lhe a representação da ABRACERVA enquanto pessoa jurídica, ativa e passivamente, na assinatura de documentos, realização de eventos, movimentação de contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, e em todos os demais atos nos quais seja necessária a presença de um representante da ABRACERVA.

I. O Presidente Executivo poderá ser associado ou não, e é de indicação exclusiva do Conselho, que elegerá o Presidente Executivo necessariamente por decisão unânime, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho;

II. O cargo de Presidente Executivo poderá ser acumulado pelo Coordenador Geral do Conselho, e poderá ser ou não remunerado, conforme possibilidade financeira da ABRACERVA, cabendo tal decisão ao Conselho, em decisão necessariamente unânime;

III. Uma vez investido no cargo, o Presidente Executivo fica investido dos poderes necessários à representação ativa e passiva da ABRACERVA, podendo, inclusive, constituir

procuradores e/ou consultores e/ou representantes, podendo firmar procurações e contratos, de tudo prestando contas ao Conselho, que terá o poder de veto sobre atos do Presidente Executivo;

IV. O Presidente Executivo somente tem o poder de firmar contratos onerosos e assumir compromissos financeiros em nome da ABRACERVA após consulta ao Conselho;

V. O Presidente Executivo é obrigado a prestar contas de seus atos de gestão nas reuniões mensais do Conselho, nas quais deverá estar presente;

VI. O Presidente Executivo poderá requerer, mediante requerimento escrito, que o Conselho convoque Assembleia Geral Extraordinária, desde que indique desde logo a pauta da ordem do dia.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 26º** – O Conselho Fiscal da ABRACERVA será composto apenas por associados, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral de Eleição, para um mandato de 04 (quatro) anos, com mandato coincidente com o mandato do Conselho, e tem por função o acompanhamento e a fiscalização das atividades administrativas e de execução orçamentária do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração e/ou diretorias da ABRACERVA, ou que não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a instituição.

**Parágrafo Segundo** – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRACERVA.

**Artigo 27º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos do Conselho e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRACERVA e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRACERVA;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRACERVA, sempre que achar necessário ou que for solicitado pelos Conselhos ou pela Assembleia Geral;
- V. Requisitar ao Conselho e/ou à Assembleia Geral a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRACERVA;
- VII. Comunicar ao Conselho e à Assembleia Geral o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRACERVA, sugerindo as providências cabíveis.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente.

#### **Seção IV** **Das Assembleias Gerais**

**Artigo 29º** - A ABRACERVA terá suas decisões coletivas norteadas por três modalidades de Assembleias Gerais:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Assembleia Geral de Eleição.

**Parágrafo Único** - Todas as assembleias, inclusive a de eleição, reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, garantindo-se os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, nos termos da Lei nº 14.309, de 8 de março de 2022.

#### **Subseção I** **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Artigo 30º** – A Assembleia Geral Ordinária é a reunião anual da ABRACERVA com a finalidade de tratar de assuntos de interesse geral da Associação, tendo direito a manifestação todos os associados regularmente inscritos e que estejam em dia com suas obrigações perante a Tesouraria, e direito a voto os associados EFETIVOS adimplentes.

**Artigo 31º** – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em data marcada previamente pelo Conselho, e mediante convocação do Presidente Executivo, publicada pelos meios idôneos admitidos pelo presente Estatuto.

**Artigo 32º** - À Assembleia Geral Ordinária incumbe deliberar sobre:

- a) Apresentação e aprovação das contas do Conselho e Presidente Executivo referente ao exercício imediatamente anterior;
- b) Assuntos de interesse da Associação previamente incluídos na ordem do dia pelo Conselho;
- c) Demais assuntos que sejam incluídos na ordem do dia por convocação prévia, ou que surjam de deliberação durante a própria Assembleia.

**Artigo 33º** – A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, em segunda convocação, com a presença efetiva de qualquer número de presentes, desde que associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Artigo 34º** – A Assembleia Geral Ordinária será dirigida pela Mesa Diretora, integrada pelo Conselho e pelo Presidente Executivo, e será presidida por este, com auxílio do Coordenador Geral, do Secretário e do Tesoureiro.

**Artigo 35º** – As deliberações das assembleias são tomadas por maioria de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva.

**Artigo 36º** – O associado que tomar parte em Assembleia Geral para exame de ato de natureza pessoal, da empresa ou da entidade que represente, não terá direito a voto, mas poderá participar na discussão da matéria.

**Artigo 37º** – Na Assembleia Geral, é permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro junto à Mesa do competente instrumento, que pode ser lavrado por instrumento particular – contendo poderes específicos – desde que com firma reconhecida em cartório ou mediante assinatura eletrônica.

**Parágrafo Único** – A procuração poderá ser apresentada até o momento previsto para início da reunião.

## Subseção II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 38º** – A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião de associados da ABRACERVA realizada em ocasiões distintas das marcadas ordinariamente por força do presente Estatuto, podendo ser convocada, mediante publicação de Edital pelos meios admitidos pelo presente Estatuto:

- a) pelo Conselho;
- b) pelo Presidente Executivo;
- c) por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 39º** – Na Assembleia Geral Extraordinária poderão ser debatidos exclusivamente os assuntos estabelecidos no ato convocatório, vedada a inclusão de outros assuntos na Ordem do Dia.

**Artigo 40º** – Cabe a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir qualquer um dos conselheiros e diretores, ou a sua totalidade, em casos de excepcional gravidade, a livre arbítrio da Assembleia Geral Extraordinária, desde que a convocação tenha sido específica para esse fim, devendo a destituição ser aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- b) Deliberar sobre a extinção da Entidade e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta;
- c) Alterar e modificar o Estatuto Social, desde que seja convocada uma assembleia para esse fim.

**Parágrafo Único** - No caso de destituição do Conselho, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma Junta Governativa composta de 03 (três) associados para administrar a Associação durante o prazo máximo improrrogável de 03 (três) meses, período em que serão efetuadas novas eleições, para um novo mandato, conforme regras estabelecidas neste Estatuto. Este procedimento também será adotado no caso de renúncia de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho.

## Subseção III

**Artigo 41º** – A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do mandato do Conselho e do Conselho Fiscal, com o fim específico de eleger e dar posse ao novo Conselho, reunindo-se a cada 4 (quatro) anos, em dia e hora marcados pelo Conselho, e publicado pelos meios ordinários, no prazo mencionado.

**Artigo 42º** – Os candidatos que pretenderem concorrer a cargo de Conselheiro deverão se organizar em chapas, de forma que cada chapa contenha 03 (três) candidatos ao cargo de Conselheiro titular e 02 (dois) suplentes, associados de qualquer categoria, e também, 02 (dois) candidatos e 01 (um) suplente, concorrentes ao cargo de Conselheiro Fiscal, escolhidos entre associados EFETIVOS.

**Parágrafo Único** – Possuem direito a voto apenas os representantes dos associados EFETIVOS.

I. É obrigatório que cada chapa contenha número de candidatos e de suplentes de acordo com as categorias indicadas no *caput*, sob pena de, não preenchido este requisito, ser rejeitado o pedido de registro da chapa.

II. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos de elegibilidade, sem os quais não serão considerados aptos a integrar a chapa:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir endereço fixo no Brasil;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar quite com a Tesouraria da ABRACERVA na data do pedido de registro, não sendo possível regularização em data posterior;
- e) Estar constituído como representante legal de associado da ABRACERVA, na forma do presente Estatuto;
- f) Ostentar a condição de associado há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, respeitados os demais dispositivos deste Estatuto.

III. As chapas deverão apresentar seu pedido de registro mediante requerimento virtual em canal específico a ser designado no edital de convocação, instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem e empresas a que estão ligados, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos requisitos de elegibilidade, endereçado ao Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de convocação da Assembleia de Eleição, cabendo ao Presidente Executivo receber os requerimentos e encaminhá-los ao Conselho, para a análise dos requisitos de elegibilidade.

IV. Para comprovação dos requisitos de elegibilidade, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de registro, os seguintes documentos de cada um dos integrantes da chapa, que deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail:

- a) Cópia legível da carteira de identidade, valendo como tal o RG, Carteira de Identidade Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Comprovante de endereço, sendo aceito como tal a conta de luz, água, telefone ou serviço de televisão por assinatura;
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da empresa associada da ABRACERVA que o candidato representa;

V. No pedido de registro deverão, ainda, constar o nome completo, o endereço completo e o endereço eletrônico do representante da chapa responsável pelo pedido de registro, a fim de que possa ser comunicado pelo Conselho de todas as decisões atinentes ao pedido de registro da chapa, valendo como notificação as correspondências eletrônicas enviadas pelo Conselho.

- VI. Recebido o pedido de registro, o Conselho terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise documental, cabendo ao Tesoureiro efetuar a conferência da regularidade junto à Tesouraria.
- VII. Constatado o preenchimento de todos os requisitos, o Conselho deferirá o Registro da chapa.
- VIII. Na hipótese de não ocorrer o preenchimento dos requisitos para registro da Chapa, o registro será indeferido, devendo ser o representante da chapa notificado via e-mail, dispondo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, para apresentação da documentação/informação faltante, substituição do candidato, ou apresentação de recurso perante o Conselho.
- IX. No caso de haver rejeição de pedido de registro de chapa por força de impontualidade com a Tesouraria, não será passível de regularização.
- X. Havendo regularização ou substituição de candidato, o Conselho procederá à análise da documentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XI. Havendo interposição de recurso, o Conselho proferirá uma decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua interposição, provendo ou desprovendo o recurso.
- XII. Após transcurso de todos os prazos e julgamento de todos os recursos, o Conselho divulgará, por todos os meios de comunicação oficiais da ABRACERVA, especialmente na página da ABRACERVA na internet, a relação das chapas registradas, identificando-as pelos seus nomes e integrantes, de forma a dar ampla publicidade entre os associados.
- XIII. Uma vez divulgada a lista das chapas registradas na página da ABRACERVA, ficam todas as chapas e seus integrantes autorizados a iniciar campanha eleitoral, na qual serão válidos todos os meios de publicidade, salvo distribuição de brindes ou valores financeiros.
- XIV. Havendo constatação da existência de propaganda eleitoral mediante distribuição de brindes ou valores financeiros, seja por candidato, seja em favor destes, o Conselho determinará imediata cassação do registro da chapa envolvida, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XV. O candidato com condenação criminal já julgada em segundo grau será considerado inelegível para os fins do presente Estatuto, podendo ser substituído.

**Artigo 43º** – No dia designado para a realização da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente Executivo dará início aos trabalhos, apresentando todas as chapas concorrentes, dando espaço de 5 (cinco) minutos a um representante de cada chapa para exposição resumida da sua plataforma, sendo que, em seguida, dará andamento aos trabalhos de votação e apuração.

**Parágrafo Único** - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

**Artigo 44º** – Os trabalhos de votação se iniciarão com a instalação da mesa eleitoral, composta pelo Conselho e por 01 (um) representante de cada chapa registrada.

**Artigo 45º** – Instalada a Mesa, esta procederá à conferência das cédulas, disponibilizando aos associados cédulas que contenham os nomes de todas as chapas devidamente registradas, devendo constar na cédula o nome de cada chapa ao lado de um quadrado, onde o associado votante deverá assinalar um “X” para escolher a chapa de sua preferência.

- I. As cédulas deverão ser conferidas e rubricadas por todos os integrantes da Mesa, que também deverá fazer a conferência da urna, certificando-se que não há nada no seu interior, procedendo ao seu fechamento e lacre, no qual deverão assinar todos os integrantes da Mesa;
- II. A Mesa elaborará uma lista de presença dos Associados, podendo proceder, com auxílio do Tesoureiro, à conferência da regularidade dos Associados junto à Tesouraria, sendo

admitidos a votar somente os Associados que estejam quites com a Tesouraria até a data da eleição;

III. Por se tratar de interesse da ABRACERVA que todos os associados estejam regulares com a Tesouraria, será permitido a associados que não estejam regulares efetuar a liquidação das pendências financeiras até o primeiro dia útil que anteceder o dia da eleição;

IV. O associado que não estiver em dia não será admitido a votar;

V. Iniciados os trabalhos, os associados deverão se apresentar à Mesa por ordem de chegada, identificando-se mediante apresentação de documentos pessoais e, se for o caso, mediante contrato ou estatuto social ou procuração da pessoa jurídica associada, sendo admitidos, após conferência da identificação, a assinar o livro de presença;

VI. Assinado o livro de presença, o associado receberá uma cédula e será instruído a dirigir-se a uma cabine de votação, indevassável, onde deverá assinalar seu voto e inseri-lo em uma urna;

VII. A votação prosseguirá por um período de 3 (três) horas, após aberta a Mesa para recebimento dos votos;

VIII. Encerrados os trabalhos de votação, os componentes da Mesa recolherão a urna, efetuando a sua abertura e conferência dos votos, a fim de verificar se foi inserida na urna cédula que não contenha as assinaturas de todos os integrantes da Mesa;

IX. A Mesa procederá, então, à contagem dos votos, considerando como válidos apenas os votos assinalados em cédulas devidamente rubricadas por todos os integrantes da Mesa;

X. Após a contagem dos votos, será proclamado o resultado, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos válidos.

**Parágrafo Único** – Por decisão unânime do Conselho todo o procedimento acima poderá ser realizado por meio de votação em ambiente virtual propício para o pleito eleitoral, com as adequações que forem necessárias.

**Artigo 46º** – Após proclamação do resultado pela Mesa, a chapa vencedora será assim declarada, ocorrendo imediatamente a transferência dos cargos dos Conselheiros em fim de mandato para os Conselheiros eleitos, com a transferência dos Livros de Ata e Contábeis.

**Artigo 47º** – Eleito e empossado o Conselho, este deverá se reunir em até 72 (setenta e duas) horas para definir quais Conselheiros tocarão as atribuições de Coordenador Geral, Secretário e Tesoureiro, bem como indicar o Presidente Executivo, cabendo ao Secretário eleito e recém-empossado a lavratura das atas competentes.

**Artigo 48º** – Considerando que o presente Estatuto cria novas regras de eleição do Conselho, fica estabelecido que as regras aqui dispostas valerão a partir do próximo pleito eleitoral da Associação, que deverá ocorrer 4 (quatro) anos após a data do último pleito.

## CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DA ABRACERVA

**Artigo 49º** - A decisão de extinção da ABRACERVA exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados EFETIVOS em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 50º** – A Assembleia que decidir pela extinção da ABRACERVA deverá também decidir, no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da instituição, todo o patrimônio remanescente será destinado a instituição(ões) de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 51º** – Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

**Artigo 52º** - Os membros dos órgãos de administração e os associados poderão participar à distância das reuniões e assembleias da ABRACERVA, com voz e voto, os que tiverem direito, através dos recursos tecnológicos disponíveis.

**Artigo 53º** - A ABRACERVA, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

**Artigo 54º** - O uso da denominação, sigla e marcas da ABRACERVA são privativas da Associação, podendo ser autorizada a utilização por associados e parceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A marca coletiva “Artesanal Independente Brasileira ABRACERVA” (Processo de Registro no INPI nº 916014711) pode ser utilizada por todos os associados que estejam adimplentes e em dia com suas obrigações, conforme o regulamento de utilização.

**Parágrafo Segundo** - As marcas “Manipueira” e “MEMENTO BEER” (Processos de Registro no INPI nº 925971758 e 938560611) podem ser utilizadas por todos os associados e por cervejarias não associadas que se enquadrem dentro dos conceitos I, II e III do Artigo 3º, sem a cobrança de royalties.

**Artigo 55º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e referendados pela Assembleia Geral e, na falta desta, pelos princípios do Código Civil.

**Artigo 56º** – A partir do registro do presente Estatuto, o texto anterior fica integralmente revogado e substituído pelas disposições do presente instrumento, que passa a vigorar imediatamente.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04/08/2025.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO DOMINGOS TARANTINO SOBRINHO  
Data: 04/08/2025 19:35:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gilberto Domingos Tarantino**  
Presidente Executivo da ABRACERVA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES  
Data: 04/08/2025 14:30:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**André Graziani de Souza Mello Lopes**  
OAB/RS nº 89.106

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
[www.cartoriodebrasilia.com.br](http://www.cartoriodebrasilia.com.br) - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**  
Averbado as margens do registro nº 0000009229, livro nº A062, folha nº 252, registrado em 06/08/2025.  
Averbação nº 12.  
Protocolo nº C0000141414.  
Selo digital: TJDFT20250220054064HODU

Consulte o selo digital em [www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br), ou aporte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



**Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF**  
Ingrá Thalia Alves Lopes Timo  
Oficial Substitua